

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

FINAL
A6-0022/2004

19 de Outubro de 2004

RELATÓRIO

sobre o quinto relatório anual do Conselho elaborado nos termos da disposição operacional nº 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas
(2004/2103(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Raül Romeva i Rueda

PR_INI

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	4
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	13
PARECER DA COMISSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL.....	19
PROCESSO.....	21

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o quinto relatório anual do Conselho elaborado nos termos da disposição operacional nº 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas (2004/2103(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o quinto relatório anual do Conselho, elaborado nos termos da disposição operacional nº 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas¹,
- Tendo em conta o Guia do Utilizador do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas, na versão aprovada pelo Grupo da Exportação de Armas Convencionais em 28 de Outubro de 2003 (14283/03),
- Tendo em conta a Posição Comum 2003/468/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2003, relativa ao controlo da intermediação de armamento²,
- Tendo em conta a Estratégia Europeia de Segurança, adoptada pelo Conselho em 12 de Dezembro de 2003,
- Tendo em conta a Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, adoptada pelo Conselho em 12 de Dezembro de 2003, e que visa, entre outras coisas, o reforço das políticas e práticas de controlo das exportações,
- Tendo em conta o artigo 17º do Tratado UE e o artigo 296º do Tratado CE,
- Tendo em conta a sua resolução de 25 de Setembro de 2003³ sobre o quarto relatório anual do Conselho, elaborado nos termos da disposição operacional nº 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas⁴,
- Tendo em conta a sua resolução de 20 de Novembro de 2003 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada "Defesa europeia - Questões ligadas à indústria e ao mercado - Para uma política comunitária em matéria de equipamento de defesa"⁵,
- Tendo em conta a sua resolução de 22 de Abril de 2004 sobre os Direitos do Homem no mundo em 2003 e a política da União Europeia em matéria de direitos humanos⁶,
- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Dezembro de 2003 sobre o levantamento do

¹ JO C 320 de 31.12.2003, p. 1.

² JO L 156 de 25.6.2003, p. 79.

³ P5_TA(2003)0418.

⁴ JO C 319 de 19.12.2002, p. 1.

⁵ P5_TA(2003)0522.

⁶ P5_TA(2004)0376.

embargo imposto pela União à venda de armas à China⁷,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções de 6 de Julho de 2000 sobre o rapto de crianças pelo Lord's Resistance Army (LRA)⁸ e de 3 de Julho de 2003 sobre o tráfico de crianças e as crianças-soldados⁹,
 - Tendo em conta o artigo 45º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e o parecer da Comissão do Comércio Internacional (A6-0022/2004),
- A. Considerando que, especialmente no contexto do clima de segurança pós-guerra fria, caracterizado por um nível elevado de instabilidade regional, Estados em ruptura, actores não estatais que utilizam crianças-soldados, redes terroristas e crime organizado, a observância de controlos estritos sobre as exportações de armas assume a máxima importância,
- B. Considerando que o Conselho identificou algumas destas características do clima de segurança pós-guerra fria no leque das principais ameaças no âmbito da Estratégia Europeia de Segurança acima referida,
- C. Considerando que o crime organizado e o contrabando internacional de armas estenderam as suas actividades ilegais ao comércio de armas ligeiras, cuja difusão livre e sem controlo tem sido um factor importante no aumento do número de conflitos, estando a ser traficadas armas através de rotas que atravessam o território da UE alargada, bem como os novos países vizinhos da UE alargada e os países da região dos Balcãs ocidentais,
- D. Considerando que cerca de meio milhão de pessoas morre anualmente em consequência de actos violentos relacionados com armas ligeiras, tanto no âmbito de conflitos armados como de actividades criminosas,
- E. Considerando que o último decénio se caracterizou por um crescimento acentuado do recurso a empresas privadas de segurança ou de carácter militar, o que torna necessário introduzir legislação para controlar e fiscalizar as actividades dos fornecedores privados de serviços militares, policiais e de segurança,
- F. Considerando que a UE deve cumprir a sua responsabilidade acrescida no que se refere à paz e à segurança na Europa e no mundo através de novas iniciativas em matéria de controlo dos armamentos e desarmamento,
- G. Considerando que a maior transparência possível nesta matéria, incluindo a elaboração de relatórios anuais exaustivos, constitui uma condição prévia essencial da responsabilidade democrática, que é a melhor garantia de paz e estabilidade,
- H. Considerando que o Guia do Utilizador do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas constitui um importante avanço no sentido de clarificar as disposições do Código em matéria de notificações de recusa e do procedimento de

⁷ P5_TA(2003)0599.

⁸ JO C 121 de 24.4.2001, p. 401.

⁹ JO C 74E de 24.3.2004, p. 854.

consulta, e de contribuir para impedir interpretações divergentes nos vários Estados-Membros,

- I. Considerando que a Posição Comum do Conselho relativa ao controlo da intermediação de armamento representa um primeiro passo no controlo da intermediação de armamento ilegal, devendo todavia ser corrigidas diversas debilidades, a fim de não prejudicar a sua eficácia,
- J. Considerando que, apesar dos progressos obtidos, o armamento fabricado na UE, os seus componentes, as licenças da UE para fabricar armamento no estrangeiro, os serviços privados militares e de segurança da UE, o pessoal militar da UE, a perícia, a formação e o equipamento destinado a infligir a pena de morte e torturas, bem como tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, parecem continuar a ser fornecidos a regiões do mundo nas quais, sem qualquer dúvida, os critérios do Código de Conduta da UE estão a ser violados,
- K. Considerando que, a fim de combater o comércio ilegal de armas e impedir com eficácia o fornecimento de armas a utilizadores finais não apropriados, é essencial que o transporte de armas, os utilizadores finais das exportações de armamento, outros tipos de equipamento militar e de segurança, a produção autorizada e a intermediação de armamento sejam submetidos a controlos mais eficazes,
- L. Considerando que, sobretudo no âmbito do desenvolvimento de uma indústria europeia de armamento e de uma política de segurança e defesa comum, importa uma maior harmonização da política em matéria de controlo das exportações de armas da UE,
- M. Considerando que a sua resolução supracitada de 20 de Novembro de 2003 salienta que a abertura interna dos mercados militares deve ser acompanhada de controlos rigorosos à exportação nas fronteiras externas da UE,
- N. Considerando que a quota da UE no comércio internacional de armamento em geral e nas exportações de armas ligeiras e de pequeno calibre em particular aumentou com a adesão de dez novos Estados-Membros, em 1 de Maio de 2004, alguns dos quais exercem importantes actividades de produção e exportação de armamento; que alguns dos novos Estados-Membros continuam a não dispor de capacidade suficiente para cumprir de imediato as actuais obrigações impostas pelo Código, carecendo, por tal motivo, de assistência para a sua execução,
- O. Considerando que cerca de 80% das exportações de armamento da UE, no período compreendido entre 1999 e 2003, se destinou a países fora da Europa,
- P. Considerando que a adopção do Código de Conduta pelos dez novos Estados-Membros aumentou o número de exportações de armamento sujeitas ao Código de Conduta,
- Q. Considerando que, na perspectiva do próximo alargamento da UE, é particularmente importante que também os novos países aderentes (Croácia, Bulgária, Roménia e Turquia) elaborem relatórios anuais sobre a sua política em matéria de exportação de armas, melhorem o controlo das suas exportações de armamento e garantam neste domínio o cumprimento de normas fundamentais; convicto de que os Estados-Membros não só devem apoiar activamente este processo, mas também liderá-lo, dando um exemplo

positivo de cumprimento estrito do Código de Conduta e de elaboração de relatórios anuais exaustivos sobre as suas actividades de exportação de armamento,

- R. Manifestando a sua convicção de que uma maior harmonização da política em matéria de exportações de armas dos Estados-Membros representaria um contributo importante para o desenvolvimento da PESD, além de contribuir também para reforçar uma abordagem comum dos Estados-Membros no domínio da política externa,
- S. Convicto de que a política de controlo da exportação de armamento da UE deve garantir a coerência da actuação da Comunidade em matéria de política externa, incluindo os seus objectivos nos domínios da prevenção de crises, combate à pobreza, reforço da democracia e promoção dos direitos humanos,
- T. Manifestando a sua convicção de que apenas um regime internacional de comércio de armamento, apoiado num tratado internacional sobre o comércio de armas com base nas actuais responsabilidades dos Estados à luz do direito internacional, seria verdadeiramente eficaz num contexto global,
 - 1. Considera que, na luta contra o terrorismo internacional e no interesse da prevenção de conflitos, da estabilização regional e do respeito dos direitos humanos, uma política comum, clara e eficaz de controlo das exportações de armas assume uma importância decisiva;
 - 2. Congratula-se, pois, com os progressos enunciados no quinto relatório anual sobre a implementação do Código de Conduta, em especial a actualização do compêndio de práticas acordadas nos Estados-Membros, publicado no Anexo I, e a matriz incluída no Anexo II relativa ao número de licenças de exportação emitidas e respectivo valor, bem como ao valor das exportações de armas;
 - 3. Congratula-se especialmente com as melhorias na informação fornecida pelos antigos e novos Estados-Membros no que se refere às respectivas exportações de armas; no entanto, manifesta a sua preocupação quanto ao valor dos dados fornecidos em alguns casos;
 - 4. Considera que a transmissão de dados oportunos, completos e compatíveis por todos os Estados-Membros é essencial para assegurar a transparência dos dados transmitidos;
 - 5. Acolhe favoravelmente o facto de ter prosseguido a harmonização dos procedimentos de informação, avançando no sentido da total comparabilidade dos dados estatísticos entre os Estados-Membros da UE;
 - 6. Manifesta o desejo de que, apesar dos progressos alcançados no sentido de uma maior harmonização dos dados estatísticos, estes passem a abranger igualmente informações sobre o tipo de armas fornecidas, as respectivas quantidades, o valor global das exportações e o número de licenças recusadas, indicando os motivos da recusa, bem como informações mais precisas sobre o país de destino e a classificação dos utilizadores finais, a fim de assegurar uma maior transparência com base neste tipo de indicações mais detalhadas e harmonizadas;
 - 7. Aplauda, neste contexto, a criação de uma base de dados central de notificações de recusa, no Secretariado do Conselho, em Bruxelas e realça a sua utilidade, visto que dará

imediatamente a todos os Estados-Membros uma fonte de informação que lhes permitirá investigar recusas específicas; solicita a ampliação, em devido tempo, dessa base de dados, de modo a incluir informações sobre consultas no âmbito do Código de Conduta, bem como sobre os utilizadores finais de quem se sabe, ou suspeita, que estarão relacionados com a reexportação, o desvio ou a utilização indevida de armas e outros bens submetidos a controlo;

8. Manifesta ainda o desejo de que sejam incluídas informações nos relatórios nacionais sobre exportações de armamento acerca de recusas informais de exportações de armamento antes do pedido oficial de obtenção de licença;
9. Salaria a utilidade da referida base de dados central de notificações de recusa de licenças de exportação, dado que permite a todos os Estados-Membros disporem de uma fonte imediata de informação para poderem investigar recusas específicas;
10. Congratula-se com a nova versão actualizada da lista militar comum da UE e a sua publicação no Jornal Oficial; solicita aos Estados-Membros que forneçam dados mais pormenorizados e transparentes sobre a exportação de produtos de "dupla utilização", dado que os mesmos têm sido utilizados com frequência em violações dos direitos humanos;
11. Considera que a redacção do Código de Conduta dá origem a interpretações divergentes dos vários Estados-Membros e, por conseguinte, acolhe com agrado o Guia do Utilizador do Código de Conduta, que define e clarifica as disposições operacionais do Código; solicita aos Estados-Membros que modifiquem os critérios de exportação, tendo em vista melhorar a respectiva clareza e exaustividade e, ainda, garantir que os mesmos reflectem plenamente as actuais responsabilidades dos Estados à luz do direito internacional;
12. Aplauda o facto de ter sido aberto um inquérito sobre o modo de aplicação do critério nº 8 (compatibilidade das exportações de armamento com a capacidade técnica e económica do país destinatário), o que representa uma contribuição significativa para a prevenção de crises e o desenvolvimento sustentável nos países menos desenvolvidos em termos sociais; insta os Estados-Membros a procederem da mesma forma relativamente à aplicação dos restantes sete critérios;
13. Considera fundamental estabelecer regras comunitárias uniformes em matéria do controlo das actividades de intermediação de armamento; não obstante a Posição Comum do Conselho relativa ao controlo da intermediação de armamento, de 2003, que acolheu favoravelmente, entende que continuam a faltar disposições operativas que permitam aos Estados-Membros o controlo específico da intermediação, do transporte e das actividades de financiamento de armamento por parte de cidadãos e residentes na UE, nos casos em que as actividades descritas e os respectivos fornecimentos de armas ocorrem através de "países terceiros";
14. Congratula-se, em especial, com os esforços envidados pela Áustria, Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Países Baixos, Suécia e Reino Unido no sentido de controlar a intermediação de armamento convencional e insta os demais Estados-Membros a acelerarem o processo nacional de implementação dos controlos da intermediação previstos na posição comum do Conselho relativa ao controlo da intermediação de armamento;

15. Reitera a sua posição de que deverá ser criado um registo e um sistema de autorização para o exercício da actividade de intermediação de armamento, com aplicabilidade aos cidadãos da UE e às empresas fora do território da UE, tal como se verifica na legislação dos Estados Unidos;
16. Insta os Estados-Membros a incluir os serviços de transporte e financiamento de armas na sua legislação de intermediação de armamento;
17. Insta os Estados-Membros a proibir a intermediação de armamento para a pena de morte, a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e a criminalizar as violações, onde quer que sejam cometidas, dos embargos de armas das ONU, da UE ou da OSCE, assim como dos embargos nacionais de armas do Estado-Membro da UE em causa por parte de cidadãos da UE e de intermediários ou empresas registados na UE;
18. Saúda o facto de a "indicação da utilização final das mercadorias" ter sido incluída nos elementos mínimos a estabelecer nos certificados de utilização final; solicita, por outro lado, a inclusão de uma cláusula contra a utilização indevida, declarando que o material não se destina a usos proibidos; reitera, no entanto, o seu pedido no sentido de criar um sistema de verificação das transferências e de controlo pós-exportação que inclua inspecções físicas sistemáticas nos pontos de transferência e de armazenagem por parte das autoridades nacionais competentes e preveja a aplicação de sanções;
19. Exorta, por isso, os Estados-Membros a estudarem a possibilidade de instituir um sistema comum de vigilância a nível da UE e recomenda que se considere o modelo de uma agência europeia de controlo da exportação de armas;
20. Solicita ao Conselho e aos Estados-Membros que mantenham o embargo da UE ao comércio de armas com a República Popular da China, e ainda que não abrandem as limitações nacionais em vigor no que diz respeito a essas vendas de armamento;
21. Apela aos países candidatos à adesão (Croácia, Bulgária, Roménia e Turquia) no sentido de que reforcem a sua legislação nacional e, sobretudo, as práticas no domínio da exportação de armas com base no Código e para que elaborem relatórios sobre esta prática, de acordo com os anexos I e II do quinto relatório anual; solicita à Comissão que acompanhe de perto os progressos realizados no âmbito do processo das negociações de adesão e exorta todos os actuais Estados-Membros a compilar e publicar relatórios anuais nacionais relativos ao ano de 2004 e a cada ano posterior;
22. Considera que deve ser pedido também o cumprimento do Código de Conduta aos novos vizinhos da UE alargada e aos países com os quais a UE tenha concluído, ou tencione concluir, um acordo de estabilização e associação; entende que deverá ser prestada atenção especial a Kaliningrado, que serviu no passado como lugar de trânsito para o envio de equipamentos militares e armamento, provenientes de outras zonas da Rússia e destinados a utilizadores finais ilícitos; solicita ao Conselho e à Comissão que, no âmbito da sua cooperação com a Federação Russa, atribuam prioridade a medidas de luta contra o tráfico ilegal, incluindo o intercâmbio periódico de informações sobre controlos e licenças de exportação e de trânsito;
23. Exorta os Estados-Membros a prestar, de forma coordenada, assistência adequada a todos os países que não disponham dos meios necessários para implementar correctamente o

Código de Conduta;

24. Aplaude, neste contexto, o facto de os governos da Polónia e da Suécia terem promovido cinco reuniões informais do Grupo da Exportação de Armas Convencionais (COARM) entre os antigos e os novos Estados-Membros sobre o controlo das exportações de armamento, tendo recomendado a manutenção do referido sistema de reuniões do COARM, com maior representatividade e regularidade, e congratula-se com os esforços do Governo dos Países Baixos no sentido de esclarecer os países candidatos e outros países interessados sobre a aplicação prática do Código de Conduta;
25. Reitera o seu pedido de que as disposições sejam juridicamente vinculativas e de que se proceda à harmonização completa da política de controlo da exportação de armas dos Estados-Membros, enquanto objectivo a curto prazo, e exorta os Estados-Membros a efectuarem progressos nesse sentido, tendo em vista penalizar qualquer violação, por parte de empresas registadas na UE, dos embargos de armas decretados pelas Nações Unidas, pela UE, pela OSCE ou por qualquer Estado-Membro;
26. Recomenda, entretanto, a adopção das seguintes medidas intermédias:
- (a) Consulta preliminar total entre os Estados-Membros, quando se trate de transferências destinadas a regiões sensíveis a crises, e elaboração de uma lista europeia de indicadores de alerta precoce para sinalizar a existência de graves preocupações relativas a um determinado utilizador final, com eventuais repercussões sobre a autorização de exportações de armamento;
 - (b) Abordagem totalmente multilateral do processo de consulta em decisões de concessão ou recusa de licenças, devendo, como primeiro passo, existir o compromisso por parte dos Estados-Membros de transmitirem a todos os restantes Estados-Membros a substância e o resultado de qualquer consulta de que sejam parte, especialmente em caso de subcotação dos preços;
 - (c) Incorporação na legislação nacional de todos os princípios, critérios e disposições executórias do Código de Conduta, entendendo-se que tal não afecta o direito dos Estados-Membros de aplicarem políticas nacionais mais restritivas;
 - (d) Relação entre todos os futuros embargos da UE e as categorias de equipamento incluídas na lista militar comum ou referidas nos anexos do Regulamento relativo aos bens de dupla utilização, às quais deverá ser aplicado um embargo;
27. Solicita que, tendo em vista a criação de um mercado comum europeu de armamento, sejam gradualmente eliminados os controlos nas transferências intracomunitárias de armamento, no contexto de uma política comum da UE de controlo das exportações de armamento mediante, por exemplo, um acordo no âmbito do Código de Conduta da UE sobre uma cláusula que proíba conceder autorização nos casos em que a mesma tenha sido recusada por outro Estado-Membro;
28. Apoia firmemente a proposta de regulamento comercial do Conselho, que impõe uma proibição das exportações de todos os equipamentos destinados à execução da pena de morte, à tortura e a quaisquer outros tratamentos degradantes ou desumanos, bem como de armas específicas como as minas antipessoal, e estabelece controlos estritos em

- relação aos equipamentos que poderiam ser utilizados para a repressão interna;
29. Solicita que, no que se refere aos controlos de exportações para países terceiros, seja concedida especial atenção aos produtos susceptíveis de terem uma utilização tanto civil como militar, tal como a tecnologia de vigilância, as peças de substituição e os produtos próprios para a utilização na guerra electrónica ou a violação não letal dos direitos humanos;
 30. Partilha a preocupação manifestada pelo COARM quanto a saber se deverá ser autorizada a exportação de produtos destinados a fins humanitários, em circunstâncias nas quais a autorização seria, noutros casos, recusada; admite que, em zonas de conflito, determinados tipos de bens regulamentados podem contribuir para a segurança e o bem-estar da população civil, mas salienta que tal matéria deve ser apreciada com grande rigor, de forma casuística, devendo os Estados-Membros dispor de garantias suficientes contra a utilização abusiva;
 31. Exorta os Estados-Membros a reconhecerem que o Código se aplica também à concessão de licenças para produtos destinados à inclusão, por parte do país importador, num subsistema ou sistema acabado de armamento para subsequente exportação para um país terceiro;
 32. Exorta os Estados-Membros a aprovar legislação que preveja a concessão de licenças para a produção de armas com licença comunitária (ou dos seus componentes) nos países terceiros;
 33. Exorta os Estados-Membros a reconhecerem que o Código de Conduta se aplica também a todas as formas de transferências de "governo para governo", nomeadamente à transferência de armamento excedentário; reitera que está em flagrante contradição com o Código a exportação ou transferência de armamento excedentário para países nos quais esse armamento seja utilizado para violar os direitos humanos, o direito internacional humanitário ou quaisquer outras normas do direito internacional;
 34. Exorta os Estados-Membros a reconhecerem que o Código de Conduta se aplica também à transferência de pessoal das forças armadas, segurança e polícia, de perícia e formação, bem como de serviços privados militares e de segurança;
 35. Solicita aos Estados-Membros que elaborem uma lista dos países implicados em conflitos armados, para os quais deverá ser, em princípio, proibida a exportação de armas, com base nos relatórios e recomendações dos mecanismos do Conselho de Segurança das Nações Unidas encarregados de controlar os embargos de armamento;
 36. Salienta a importância da investigação para realizar a supervisão e controlo legais da transferência electrónica de conhecimentos, programas informáticos e tecnologia que possam estar relacionados com produtos incluídos na lista comum, para os quais é exigida autorização de exportação;
 37. Exorta os países terceiros exportadores de armamento a aplicar os princípios e critérios do Código de Conduta, a fim de que seja dado um contributo efectivo, através do Código, para o controlo mundial da exportação de armas, a prevenção de conflitos e a promoção da paz no mundo;

38. Considera que o controlo eficaz das exportações de armamento à escala global só pode ser assegurado por um regime internacional de controlo do comércio de armamento e, por conseguinte, insta os Estados-Membros a promover regras internacionais rigorosas sobre as exportações de armamento, no quadro da conferência da ONU de 2006 encarregada do exame das armas de pequeno calibre, e com vista à adopção de um tratado internacional juridicamente vinculativo sobre o comércio de armamento, incluindo medidas de reconversão e reestruturação das empresas que produzem bens militares;
39. Solicita ao Conselho e aos Estados-Membros que velem pelo estrito cumprimento das disposições relativas aos certificados de utilização final, mais especificamente no que diz respeito à indicação do país de destino, à proibição de reexportar e ao compromisso de não utilizar os produtos para fins diferentes da utilização indicada;
40. Solicita a introdução na UE de um imposto especial sobre o comércio de armas e que a UE leve a cabo uma diplomacia activa com vista a conseguir que este imposto seja cobrado a nível mundial, tal como foi sugerido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, pelos Presidentes do Brasil, Chile e França e pelo chefe do Governo espanhol, devendo as receitas deste imposto ser depositadas em fundos destinados às vítimas dos conflitos armados em particular e aos programas de combate à pobreza em geral;
41. Exorta os governos dos Estados-Membros a proceder a um exame exaustivo do Código de Conduta, tendo em conta as exigências e recomendações supracitadas e consultando as partes relevantes, como os parlamentos e as organizações não governamentais;
42. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos países terceiros que subscreveram os princípios do Código de Conduta.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Introdução

O Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas, aprovado em 8 de Junho de 1998, estabelece normas mínimas para a emissão de licenças de exportação de armas convencionais pelos Estados-Membros. Ele consiste em 8 critérios de determinação e 12 disposições operacionais. Até hoje, é o regime de controlo internacional de exportação de armas mais abrangente.

O Conselho - em particular, o Grupo de Trabalho COARM - e os Estados-Membros tentam continuamente encontrar formas de reforçar a transparência, o diálogo e a convergência no domínio do controlo das exportações de armas convencionais. Os principais progressos referidos no quinto relatório anual e no compêndio anexo consistem num Guia do Utilizador do Código de Conduta, na criação de uma base de dados central de notificações de recusa, na Posição Comum relativa ao controlo da intermediação de armamento, numa lista de equipamento militar revista e na intenção de iniciar uma revisão do Código em 2004.

Como nos anos anteriores, o PE regozija-se com as melhorias introduzidas no Código. Porém, está preocupado com a contínua falta de aplicação das suas recomendações. Em particular, o pedido do PE no sentido de o Código ser juridicamente vinculativo continua a ser relevante. Além disso, o relatório anual relativo à situação dos Direitos do Homem de 22 de Abril de 2004 realça que “as políticas da UE em matéria de Direitos do Homem foram minadas por (...) por uma não aplicação restritiva do Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas” por parte dos Estados-Membros¹⁰.

A Estratégia de Segurança Europeia de Dezembro de 2003 identifica como principais ameaças para a UE a instabilidade regional, os países que não cumprem, o crime organizado e o terrorismo internacional. Apesar de o documento estratégico não o mencionar especificamente, as exportações de armas não controladas para destinatários de fora da UE podem aumentar significativamente estas ameaças. Neste contexto, é necessário tomar em consideração que 80% das exportações de armas da UE se destinam a países não europeus¹¹. Além disso, o alargamento fez aumentar a quota da UE no comércio internacional de armas, em geral, e na produção de armas ligeiras e de pequeno calibre, em particular. Assim, uma política comum clara de exportação de armas é muito importante.

A harmonização da política de exportação de armas da UE relativamente aos países terceiros também reforçará o quadro da Política Externa e Segurança Comum (PESC), no qual se realiza. Isto é particularmente importante em relação ao alargamento de 1 de Maio de 2004, quando dez novos Estados-Membros aderiram à UE.

¹⁰ P5_TA(2004)0376, n° 30.

¹¹ SIPRI Yearbook 2004, p. 458.

II. Avaliação do quinto ano de aplicação do Código

1) Harmonização dos relatórios nacionais

Os relatórios nacionais dos Estados-Membros formam a base do relatório anual. Porém, foram feitos poucos progressos na harmonização destes relatórios desde a publicação do quarto relatório anual. Apesar de os Estados-Membros deverem fornecer dados discriminados por país destinatário sobre o número de licenças emitidas, o valor das licenças emitidas em euros (se disponível), o valor das exportações de armas em euros (se disponível), o número de licenças recusadas e o número de critérios em que se baseou a recusa de licenças, o *SIPRI Yearbook 2004* realça que alguns governos ainda não querem ou não podem apresentar os dados necessários. O quadro A do anexo mostra que a Dinamarca, a França, a Alemanha, a Grécia e a Irlanda não fornecem dados sobre o valor das exportações de armas, ao passo que os Países Baixos e Portugal não apresentam dados sobre o valor das licenças emitidas. Isto constitui um obstáculo claro a uma transparência completa e ao controlo parlamentar das exportações de armas da UE. Outro problema é a falta de compatibilidade dos dados fornecidos por cada Estado-Membro. Por exemplo, a Áustria só fornece dados sobre o “material de guerra” mas não sobre outro material¹². A discriminação das recusas por região geográfica nos relatórios nacionais da Itália, Portugal, Espanha, Suécia e Reino Unido é uma evolução bem-vinda. Porém, o *SIPRI Yearbook 2004* salienta correctamente que o valor dos dados fornecidos é problemático, já que em alguns casos o total de recusas por região não é igual ao número total de recusas¹³. Depois do comércio intracomunitário, o segundo maior número de licenças de exportação em questão continua a destinar-se aos países balcânicos, à Rússia, à Ucrânia e à região do Cáucaso. O número total de consultas iniciadas (68) e de consultas recebidas (48) parece baixo, se comparado com as 411 recusas e as mais de 36.000 licenças concedidas. Além disso, o número de recusas diminuiu em 54, enquanto que o número de licenças emitidas aumentou em mais de 11.000.

2) Certificados de utilizador final

A única evolução digna de registo consiste no facto de a “indicação da utilização final das mercadorias” ter sido incluída nos pormenores mínimos a definir num certificado de utilizador final. Porém, as recomendações mais ambiciosas do anterior relatório anual do PE não foram aplicadas. Ainda assim, a criação de um regime de controlo das entregas e de verificação pós-exportação aplicável a todas as exportações ao abrigo do Código de Conduta, incluindo a possibilidade de aplicar sanções, continua a ser importante com vista a controlar eficazmente a utilização final das armas, de outro equipamento militar e de segurança e da produção sob licença no estrangeiro. Dado que tal sistema de controlo pode ultrapassar as capacidades dos países pequenos e de alguns dos novos Estados-Membros, estes últimos devem voltar a considerar seriamente a possibilidade de criar um sistema de controlo comum da UE. Uma agência europeia de controlo das exportações de armas ainda poderia ser uma contrapartida adequada à planeada agência de armamento na área da produção e da aquisição.

¹² SIPRI Yearbook 2004, p. 471-472.

¹³ SIPRI Yearbook 2004, p. 471.

3) Intermediação de armas

A Posição Comum sobre o controlo da intermediação de armas - aprovada pelo Conselho em Junho de 2003 - constitui um feito de destaque. Ela inclui uma definição das actividades da intermediação, a obrigação de obter das autoridades competentes uma licença ou autorização por escrito para as actividades de intermediação, a troca de informações sobre a intermediação de armas e a instituição de sanções adequadas. Para melhorar a eficácia da Posição Comum, a autorização de actuar como intermediário de armas e o registo dos intermediários de armas devem ser obrigatórios. Além disso, as disposições da Posição Comum - seguindo o exemplo da legislação dos EUA - também devem ser aplicáveis aos cidadãos da UE e às empresas situadas fora do território da UE. A este respeito, os esforços da Áustria, Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Países Baixos e Suécia podem servir de exemplo de boas práticas. Porém, os Estados-Membros não incluíram os transportes de armas e os serviços de financiamento de armas na sua legislação em matéria de intermediação de armas, o que impediu em vários casos a intercepção de exportações de armas para os destinatários, nos casos em que as normas definidas no Código claramente não são respeitadas. O que é ainda mais preocupante é que a Posição Comum não proíbe explicitamente a intermediação de equipamento destinado à pena capital, à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

4) O sistema de circulação de recusas

O Guia do Utilizador do Código de Conduta melhorou significativamente o sistema de consultas e de notificações de recusa, já que interpreta e clarifica as disposições operacionais do Código de Conduta. Assim, é menos provável que ocorram interpretações divergentes das disposições por diferentes Estados-Membros e as lacunas foram preenchidas. As quatro partes principais do Guia são: a definição de recusa, a informação necessária para uma notificação de recusa, a revogação das notificações de recusa e a clarificação dos processos a utilizar para consultas e notificações de recusa. Além disso, foi decidido criar uma base de dados central de recusas no Secretariado do Conselho em Bruxelas. Trata-se de uma valiosa fonte de informações para os Estados-Membros e constitui um primeiro passo para uma maior coordenação das políticas de exportações de armas da UE. O próximo passo deveria ser a circulação automática do conteúdo e dos resultados das consultas entre todos os Estados-Membros.

5) Diálogo com os países candidatos à adesão e países terceiros

Apesar de dez novos Estados-Membros terem aderido à UE em 1 de Maio de 2004 e, por isso, terem sido plenamente integrados no sistema do Código de Conduta, o diálogo entre a UE e os restantes países candidatos - Bulgária, Roménia e Turquia - tem de continuar. Este poderia assumir, por exemplo, a forma das reuniões informais do COARM entre Estados-Membros novos e antigos, tal como foi iniciado pelos governos da Polónia e da Suécia. As notificações de recusa devem ser transmitidas a estes países e a UE deverá proceder ao intercâmbio dos relatórios nacionais sobre exportações de armas com eles. Por seu lado, os países candidatos devem adoptar legislação nacional com vista a transpor devidamente o Código. Além disso, tem de ser intensificada a promoção do Código de Conduta nos países associados e nos novos países vizinhos - isto é, a Ucrânia, a Bielorrússia ou a Sérvia e Montenegro. Infelizmente, o quinto relatório anual não produziu melhorias concretas a este respeito. Como no passado, os países da Europa Central e Oriental têm sido um importante ponto de partida e rota de trânsito do comércio de armas e possuem uma capacidade significativa para produzir armas ligeiras e

também algumas armas pesadas, pelo que é imperativo dar assistência suficiente aos países dentro e fora da UE que não têm meios para aplicar plenamente o Código de Conduta e para adaptar as suas práticas às normas instituídas entre os Estados-Membros antigos. Por exemplo, os Estados-Membros podem seguir o exemplo do Governo dos Países Baixos, que iniciou os países candidatos e outros países interessados na aplicação do Código de Conduta.

6) Lista comum de equipamento militar da UE

A primeira actualização da lista comum de equipamento militar da UE desde Junho de 2000 e a sua publicação no Jornal Oficial representam uma contribuição importante para a harmonização e o reforço do Código de Conduta. A base para tal será o sistema de numeração da Lista de Munições do Acordo de Wassenaar. Infelizmente, certos artigos de "dupla utilização" - que podem perfeitamente ser utilizados para a violação dos Direitos do Homem - e certas partes dos sistemas de armamento não estão incluídos.

7) Aplicação do critério nº 8 do Código de Conduta

O critério nº 8 é o chamado critério de “desenvolvimento sustentável” e determina a compatibilidade das exportações de armas com a capacidade económica e técnica do país destinatário. Como este critério é particularmente importante no que respeito à prevenção de crises e ao desenvolvimento sustentável em países menos desenvolvidos socialmente, o estudo iniciado com vista a desenvolver orientações para a sua aplicação é motivo de regozijo. O objectivo deve ser o de evitar que um nível demasiado alto de importações de armas ponha em perigo o desenvolvimento económico e social de um país.

8) Orientações prioritárias para o futuro próximo

O quinto relatório anual identificou um total de nove orientações prioritárias, das quais a orientação nº 7 (desenvolvimento do diálogo com o Parlamento Europeu) e a nº 9 (revisão do Código de Conduta) se revestem de particular importância para o PE. Reforçar o diálogo como PE será um passo significativo com vista a promover o controlo parlamentar das exportações de armas da UE e aumentará a legitimidade democrática do Código de Conduta. A revisão do Código poderá resultar em melhorias claras se tomar em consideração as recomendações da resolução do PE e se a revisão for feita de uma forma ampla e aberta - incluindo tanto representações parlamentares como organizações não governamentais. Porém, em termos gerais, a formulação vaga das orientações prioritárias sugere que os Estados-Membros não se empenham plenamente nelas.

III. Recomendações relativas a controlos mais rigorosos das exportações de armas, disposições juridicamente vinculativas e uma maior transparência

Um relatório recente da Amnistia Internacional relativo às exportações de armas da UE¹⁴ analisou numerosos casos em que lacunas, definições e clarificações insuficientes ou redutoras fizeram com que armas da UE e seus componentes, licenças comunitárias para produzir armas no estrangeiro, serviços militares e de segurança particulares da UE, pessoal militar da UE e especialização, formação e equipamento destinado à pena capital, à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes tenham sido exportados - frequentemente

¹⁴ Amnistia Internacional, *Undermining Global Security: The European Union's Arms Exports*, 2004.

de forma secreta - para países onde claramente não são respeitadas as normas da UE em matéria de democracia, Direitos do Homem e desenvolvimento sustentável. Um regime rigoroso de controlo das exportações de armas a nível europeu e internacional é muito importante, particularmente do ponto de vista dos amplos princípios subjacentes à política externa da UE, como os Direitos do Homem, a prevenção de conflitos e o desenvolvimento sustentável. Por isso, são urgentemente necessárias medidas adicionais com vista a controlos mais rigorosos, disposições juridicamente vinculativas e uma maior transparência.

1) Controlos mais rigorosos

Em primeiro lugar, o Conselho deveria adoptar a proposta da Comissão de um regulamento sobre o comércio, do Conselho, impondo uma proibição de exportação de todos os equipamentos destinados à tortura e definindo controlos rigorosos relativamente ao equipamento que pode ser usado para a repressão interna. Além disso, os Estados-Membros também devem acordar numa lista comum de países envolvidos em conflitos armados e para os quais devem ser proibidas, em princípio, as exportações de armas (presunção de recusa). Também é necessário sistematizar os controlos físicos dos carregamentos de armas nos pontos de importação, trânsito e exportação. Finalmente, os Estados-Membros deveriam interpretar o Código de Conduta da forma mais rigorosa possível. Em particular, devem reconhecer a aplicação do Código nos casos seguintes:

- Produtos que podem ser utilizados para fins tanto civis como militares, como a tecnologia de vigilância e os produtos ou parte deles que podem ser usados para a “guerra electrónica” ou para violações não letais dos direitos do Homem;
- Artigos destinados a serem integrados, pelo país importador, num subsistema ou sistema acabado de armamento;
- Produção em países terceiros de armas (ou seus componentes) licenciadas na UE;
- Todas as formas de transferências de “governo para governo”, em particular, as transferências de excedentes de armas;
- Pessoal militar, de segurança e da polícia, especialização e formação e mecanismos militares e de segurança particulares.

2) Disposições juridicamente vinculativas

O Parlamento reiterou os pedidos no sentido de tornar o Código juridicamente vinculativo e de harmonizar plenamente as políticas de exportação de armas dos Estados-Membros da UE. Por isso, congratula-se com a possibilidade de o Código de Conduta ser transformado em Posição Comum. Porém, outras melhorias substanciais e medidas individuais - que o PE já delineou no seu último relatório - são possíveis:

- a) os Estados-Membros deveriam proceder a consultas mútuas em maior grau antes de se tomarem decisões de recusa de licenças ou a respeito de transferências para regiões sensíveis às crises. Uma cooperação mais estreita entre o Grupo de Trabalho COARM e os diversos grupos de trabalho regionais do Conselho também contribuirá para alcançar este fim.
- b) embora até hoje as trocas de informações e as consultas só terem sido efectuadas numa base bilateral, sob a direcção das respectivas presidências do Conselho, uma abordagem mais multilateral do processo de consulta em ligação com as decisões de concessão ou recusa de licenças representaria um passo importante na direcção da harmonização.

- c) como mais um passo provisório para tornar o Código de Conduta juridicamente vinculativo, o PE recomenda a todos os Estados-Membros que transponham o Código para as respectivas legislações nacionais.

3) Maior transparência

A adesão de dez países transformou a harmonização dos futuros relatórios anuais nacionais numa questão premente. Isto também dá a oportunidade de melhorar, em termos qualitativos, as estatísticas do relatório anual. Os Estados-Membros devem fornecer não só informações completas de acordo com os critérios acordados (ver II. 1), mas também sobre os pontos seguintes:

- Tipo de armas (p/ ex. helicóptero ou metralhadora), tipo de componentes de armas e tipo de produto passível de ser utilizado para fins tanto civis como militares (p/ ex. tecnologia de vigilância ou de espionagem) por destinatário;
- Quantidade (p/ ex., número de espingardas, etc. fornecidas) por destinatário;
- Transferência de pessoal militar, de segurança e de polícia, especialização e formação;
- Dados pormenorizados sobre utilizadores finais por destinatário;
- Recusas informais de licenças para certas exportações de armas, dadas antes de um pedido formal de licença.

Dados mais completos e harmonizados deste tipo tornariam o relatório anual mais transparente e fariam dele um instrumento de controlo parlamentar e, conseqüentemente, de escrutínio democrático muito valioso.

4) Enfrentar a intermediação

Muitos países da UE ainda não possuem legislação nacional sobre intermediação e, mesmo nos países onde ela existe, nem sempre ocorre a criminalização das violações dos embargos de armas cometidas no estrangeiro por entidades e indivíduos nacionais ou registados. Isto significa que um intermediário sem escrúpulos com nacionalidade da UE ou a residir nela apenas teria de sair da UE para intermediar numa venda de armas em violação, por exemplo, de um embargo da ONU sem enfrentar o risco de sanções legais quando regressasse à UE. Esta situação também tem de ser enfrentada de forma mais séria.

IV. Conclusão

O Código de Conduta da UE evoluiu significativamente desde a sua adopção em 1998 e muitas disposições e clarificações novas foram aplicadas de uma ou outra forma, apesar de o Código em si não ter sido alterado. A revisão do Código em 2004 constitui uma grande oportunidade para dar um salto em frente e aplicar medidas adicionais, como propôs o PE. Além disso, a UE e os seus Estados-Membros têm de reconhecer as dimensões globais do problema das exportações ilegais de armas e, conseqüentemente, devem trabalhar com os países parceiros - antes de mais, com os EUA - com vista a celebrar um tratado internacional sobre o comércio de armas juridicamente vinculativo. A curto prazo, e com vista à conferência da ONU de 2006 encarregada do exame das armas de pequeno calibre, devem promover, pelo menos, normas internacionais rigorosas em matéria de exportações de armas. Tal reduzirá a instabilidade regional, o crime organizado, o terrorismo internacional e as violações dos Direitos do Homem em todo o mundo e tornará a Europa num "lugar mais seguro num mundo melhor".

PARECER DA COMISSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

destinado à Comissão dos Assuntos Externos

sobre o quinto relatório anual elaborado nos termos da disposição operacional n.º 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas (2004/2103 (INI))

Relator de parecer: Jacky Henin

SUGESTÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. É de opinião que o controlo do armamento é essencial para a prossecução de políticas coerentes, consentâneas com os objectivos da União Europeia em matéria de paz, desenvolvimento, respeito dos direitos humanos e democracia;
2. Constata que se registaram alguns progressos na aplicação do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas, lamentando, porém, que, em violação deste Código, prossigam os fornecimentos em massa de armamento europeu; deseja que seja adoptado um instrumento europeu que torne a aplicação deste Código de Conduta juridicamente vinculativa;
3. Constata uma ligeira redução das despesas com armamento no interior da União Europeia nos últimos anos, manifestando, contudo, a sua preocupação pelo facto de esta redução ser compensada por um aumento das exportações do armamento produzido para países terceiros; considera que a União Europeia e os Estados-Membros deveriam não só aplicar o Código de Conduta, mas também contribuir para a redução da militarização e dos níveis de armamento no mundo;
4. Apoia o pedido anteriormente formulado pelo Parlamento, que reclama a adopção de disposições juridicamente vinculativas e uma harmonização plena das políticas de exportação de armas dos Estados-Membros a médio prazo e exorta os Estados-Membros a fazerem progressos neste sentido;
5. Considera, pelo contrário, que é necessário encorajar a diversificação e a reorientação da produção das empresas de armamento para outros produtos;
6. É de opinião que a União Europeia deve continuar a promover a adesão de outros países, nomeadamente dos Estados Unidos, da Rússia, da Ucrânia e da China, ao Código de Conduta sobre o Comércio de Armas, bem como à limitação das despesas com armamento e das exportações;
7. Realça a importância da investigação que visa assegurar a existência de controlos e

supervisão legal da transferência electrónica de conhecimentos, software e tecnologia com um vínculo potencial aos bens constantes da lista comunitária de bens para os quais é necessária uma licença de exportação;

8. Considera que, para combater as vendas ilegais de armamento e para garantir que as armas não caiam nas mãos de destinatários finais inadequados, é essencial reforçar os controlos sobre as cargas dos navios, os destinatários finais das armas, os demais equipamentos militares e de segurança, o fabrico sob licença e as actividades de intermediação de armamento; solicita especificamente a inclusão de uma cláusula de não utilização indevida nos certificados dos destinatários finais declarando que o material em questão não será utilizado para fins proibidos;
9. Apoia o pedido feito aos Estados-Membros para que investiguem novamente a possibilidade de criar um sistema de supervisão comunitário; além disso, recomenda que seja estudado o modelo de uma agência europeia de controlo das exportações de armas;
10. Solicita aos Estados-Membros que introduzam sanções penais contra as violações, onde quer que ocorram, cometidas por agentes de intermediação europeus e pelos agentes de intermediação ou empresas registados na União que não respeitem os embargos sobre armas decretados pela ONU, pela União Europeia, pela CSCE ou por qualquer dos Estados-Membros;
11. Solicita a introdução na UE de um imposto especial sobre o comércio de armas e que a UE leve a cabo uma diplomacia activa com vista a conseguir que este imposto seja cobrado a nível mundial, tal como foi sugerido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, pelos Presidentes do Brasil, Chile e França e pelo chefe do Governo espanhol, devendo as receitas deste imposto ser depositadas em fundos destinados às vítimas dos conflitos armados em particular e aos programas de combate à pobreza em geral;
12. Exorta os Estados-Membros a acordarem numa lista de países envolvidos em conflitos armados para os quais devem ser proibidas, em princípio, as exportações de armas, tendo como base os relatórios e recomendações dos mecanismos de controlo dos embargos sobre armas do Conselho de Segurança da ONU;
13. Exorta o Conselho e os Estados-Membros a iniciarem inquéritos, como foi feito relativamente ao critério 8, sobre a forma de aplicar os restantes sete;
14. Solicita a ampliação, em devido tempo, da base de dados de notificações de recusa existente no Secretariado do Conselho em Bruxelas de forma a incluir informações sobre as consultas efectuadas ao abrigo do Código de Conduta, bem como sobre os destinatários finais de quem se conhece ou suspeita o envolvimento na reexportação, desvio ou utilização indevida de armas e outros bens controlados;
15. Exorta os Estados-Membros a alterarem os critérios de exportação constantes do Código de Conduta, a fim de melhorar a sua clareza e abrangência e de assegurar que reflectem plenamente as responsabilidades actuais dos Estados ao abrigo do Direito internacional.

PROCESSO

Título	Quinto relatório anual elaborado nos termos da disposição operacional nº 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas
Nº de processo	2004/2103(INI)
Comissão competente quanto ao fundo	AFET
Cooperação reforçada	...
Relator de parecer Data de designação	Jacky Henin 14.9.2004
Exame em comissão	30.9.2004 11.10.2004
Data de aprovação das sugestões	11.10.2004
Resultado da votação final	A favor: 22 Contra: 0 Abstenções: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Enrique Barón Crespo, Daniel Caspary, Françoise Castex, Jean-Marie Cavada, Giulietto Chiesa, Christofer Fjellner, Béla Glattfelder, Jacky Henin, Erika Mann, Helmuth Markov, Javier Moreno Sánchez, Pasqualina Napoletano, Georgios Papastamkos, Peter Šťastný, Johan Van Hecke, Zbigniew Franciszek Zaleski
Suplentes presentes no momento da votação final	Margrietus J. van den Berg, Reimer Böge, Danutė Budreikaitė, Harlem Désir, Maria Martens
Suplentes (nº 2 do art. 178º) presentes no momento da votação final	Carl Schlyter

PROCESSO

Título	Quinto relatório anual elaborado nos termos da disposição operacional nº 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas		
Número de processo	2004/2103(INI)		
Base regimental	Art. 45º		
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão da autorização	AFET 14.10.2004		
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	INTA 14.10.2004		
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão			
Cooperação reforçada Data de comunicação em sessão			
Proposta(s) de resolução incluída(s) no relatório			
Relator(es) Data de designação	Raül Romeva i Rueda 13.9.2004		
Relator(es) substituído(s)			
Exame em comissão	1.9.2004	22.9.2004	11.10.2004
Data de aprovação	12.10.2004		
Resultado da votação final	A favor: 57 Contra: 4 Abstenções: 3		
Deputados presentes no momento da votação final	Elmar Brok, Toomas Hendrik Ilves, Geoffrey Van Orden, Vittorio Emanuele Agnoletto, Angelika Beer, Panagiotis Beglitis, Bastiaan Belder, Monika Beňová, André Brie, Simon Coveney, Ryszard Czarnecki, Massimo D'Alema, Véronique De Keyser, Giorgos Dimitrakopoulos, Anna Elzbieta Fotyga, Maciej Marian Giertych, Ana Maria R.M. Gomes, Klaus Hänsch, Richard Howitt, Anna Ibrisagic, Jelko Kacin, Georgios Karatzaferis, Ioannis Kasoulides, Helmut Kuhne, Joost Lagendijk, Vytautas Landsbergis, Armin Laschet, Edward H.C. McMillan-Scott, Francisco José Millán Mon, Annemie Neyts-Uyttebroeck, Raimon Obiols i Germà, Cem Özdemir, Alojz Peterle, Tobias Pflüger, João de Deus Pinheiro, Mirosław Mariusz Piotrowski, Paweł Bartłomiej Piskorski, Poul Nyrup Rasmussen, Raül Romeva Rueda, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, György Schöpflin, Marek Maciej Siewiec, István Szent-Iványi, Konrad Krzysztof Szymański, Charles Tannock, Jan Marinus Wiersma, Karl von Wogau, Francis Wurtz		
Suplentes presentes no momento da votação final	Laima Liucija Andrikienė, Irena Belohorská, Árpád Duka-Zólyomi, Carlo Fatuzzo, Michael Gahler, Anneli Jäätteenmäki, Glenys Kinnock, Jaromír Kohlíček, Miguel Angel Martínez Martínez, Pasqualina Napolitano, Borut Pahor, Józef Pinior, Rihards Pīks, Luís Queiró, Mechtild Rothe, Aloyzas Sakalas, Pierre Schapira, Inger Segelström, Jean Spautz, Marcello Vernola		
Suplentes (nº 2 do art. 178º) presentes no momento da votação final			
Data de entrega – A6	19.10.2004	A6-0022/2004	
Observações			

